



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.191, DE 19 DE ABRIL DE 2024.



**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, § 3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando**, solicitação do Conselho Municipal de Política Cultural, por meio do Ofício CMPC nº 001/2024, que instrui o Processo Administrativo nº 13.910/2023, quanto a expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme reunião realizada em 05/03/2024; e

**Considerando** que nos termos do disposto na alínea “I” do inciso I do art. 88 da Lei Orgânica do Município, compete ao Executivo Municipal homologar por Decreto o regimento interno de Conselhos Municipais.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC**, anexo a este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.887, de 25 de novembro de 2021 e alínea “I” do inciso I, do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de abril de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**FABIANO LIMA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 02**

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Cajamar, criado pela Lei nº 1.887, de 25 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** O Conselho funcionará em sua Sede, na Biblioteca Municipal “Veneranda Freitas Pinto, em Jordanésia.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme segue:

##### **I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NAS SEGUINTE ÁREAS:**

- a) 01 (um) representante da área de Cultura;
- b) 01 (um) representante da área de Comunicação;
- c) 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da área de Educação;
- e) 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Econômico.

##### **II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) 01 (um) representante dos artesãos e/ou artes visuais;
- b) 01 (um) representante ligado ao folclore regional e/ou cultura popular;
- c) 01 (um) representante de dança e/ou música;
- d) 01 (um) representante da área de teatro e/ou artes cênicas;
- e) 01 (um) representante da área de literatura e/ou audiovisual.

§ 1º A nomeação do Conselheiro dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de Conselheiro, nos termos deste Regimento.

§ 2º As representações de entidades que trata o inciso II deste artigo, somente serão admitidas desde que as mesmas (entidades) estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 3º** A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural dar-se-á por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a Lei nº 1.887, de 2021, oriundos da mesma categoria representativa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 03

### **CAPITULO III DO OBJETIVO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultura, identificado pela sigla CMPC, é órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, em composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, tem a finalidade de formular políticas públicas, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais na cidade de Cajamar.

### **CAPITULO IV DOS PRINCIPIOS BASICOS DE ATUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cajamar compete:

I - Avaliar, fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de Lei de Incentivo à Cultura, bem como receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

II - Fiscalizar as entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;

III - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais;

IV - Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e ações culturais da cidade;

V - Pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos equipamentos culturais da cidade de Cajamar;

VI - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais do Município;

VII - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural;

IX - estabelecer as prioridades do orçamento destinado às políticas públicas de cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação;

X - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 04

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como proceder revisões futuras para sua adequação;

XII – solicitar as indicações para o preenchimento da função de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

XIII – realizar Conferência Municipal de Cultura, a cada período de dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural;

XIV – Elaborar, em conjunto com o órgão organizacional de Cultura do Poder Executivo, as diretrizes da política cultural do município, tendo como principal instrumento o Plano Municipal de Cultura, elaborado a cada 10 (dez) anos;

XV – Colaborar com sugestões e propostas, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de financiamento à Cultura seja eles oriundos do orçamento público, do Fundo Municipal de Cultura ou de Leis de Incentivo Fiscal que possam ser criadas;

XVI – Atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura;

XVII – Participar, convocar e coordenar efetivamente a Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XVIII - Acompanhar e execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Cajamar para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XIX - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XX - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial.

### **CAPITULO V DA MESA DIRETORA, SUA COMPETÊNCIA FORMA DE ESCOLHA**

**Art. 6º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos pelos Conselheiros com direito a voto, em reunião deliberativa, lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

**§1º** O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 05

§2º Caso o mandato finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública ficará automaticamente prorrogado.

**Art. 7º** A Presidência será exercida pelo eleito dentre os membros com direito a voto, na primeira reunião ordinária convocada para esse fim, assim como, o Vice-Presidente e Secretário Executivo.

**Art. 8º** Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - Elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- V - Emitir relatório anual das atividades do Conselho;
- VI - Submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- VII - Despachar o expediente do Conselho;
- VIII - Assinar com o secretário as Atas das reuniões já aprovadas;
- IX - Designar os membros de comissões especiais;
- X - Dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho;
- XI - Manter contato representando o Conselho com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;
- XII – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação.

**Art. 9º** Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 06

**Art. 10.** Ao Secretário do Conselho, compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Política Cultural;

II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.

**Art. 11.** Finda a eleição, a Mesa Diretora eleita tomará posse automaticamente, independentemente de qualquer ato, para cumprir mandato previsto no artigo 6º desde Regimento.

**Art. 12.** As decisões e deliberações serão substanciadas em Resolução e após, devidamente arquivadas em ordem.

**Art. 13.** As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após a aprovação do Plenário, também serão arquivadas anualmente, em ordem.

**Art. 14.** As Atas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros, via e-mail, para aprovação na reunião seguinte, ficando desde já dispensada a leitura em Plenária.

## **CAPITULO VI DA ESCOLHA, CAPACITAÇÃO, INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DA VACÂNCIA**

**Art. 15.** Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes do Poder Público serão indicados diretamente por suas respectivas áreas.

**Art. 16.** Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos democraticamente, pelos seus pares, tendo como requisito, ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade Civil deverão ser cadastrados por no mínimo 02 (dois) anos, junto ao Órgão de Cultura do Poder Executivo.

**Art. 17.** A perda do mandato se dará:

I - por desistência formal do titular;

II - por ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias;

III - por exoneração do representante do Poder Público.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 07

**Parágrafo único.** Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente.

**Art. 18.** O número de representantes da Sociedade Civil não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

**Art. 19.** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

**Art. 20.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

§ 2º Caberá ao Conselho, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho, subsequente, nos termos da Lei nº 1887 de 2021 e disposições deste Regimento.

**Art. 21.** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

**Art. 22.** Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a **substituição** de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

**Art. 23.** Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 24.** Todas as sessões plenárias do Conselho serão públicas, procedidas de divulgação.

**Art. 25.** São casos de vacância:

- I – morte;
- II – ausência na forma da Lei;
- III – renúncia oficial;
- IV – perda do cargo na forma da Lei;
- V – Término do Mandato;
- VI – deixar de pertencer à entidade que representa.

A  
2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 08

**Art. 26.** No caso de Vacância, o Presidente convocará reunião extraordinária para preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato, providenciando, se for o caso, ingresso de outro Conselheiro na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 27.** No caso de Vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente imediatamente convocará reunião extraordinária, para nova eleição, para complemento do mandato.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, convocar-se-á reunião extraordinária para preenchimento e complemento do mandato.

## CAPITULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 28.** São direitos dos Conselheiros Titulares:

- I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposituras apresentadas;
- II – requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;
- III – candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora;
- IV – apresentar proposituras;
- V – participar de comissões para as quais for escolhido ou designado.

**Art. 29.** São deveres dos Conselheiros Titulares:

- I – Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações;
- II – votar nas proposituras apresentadas;
- III – desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi designado ou eleito;
- IV – prestigiar com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho;
- V – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente;
- VI – participar das comissões para as quais for escolhido ou designado.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição, no caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 09

**Art. 30.** É direito dos Conselheiros suplentes tomar parte em todas as reuniões, podendo falar pela ordem, votar na ausência de seu titular e apresentar proposituras.

**Art. 31.** São deveres dos Conselheiros Suplentes:

I – Comparecer às reuniões na ausência do titular;

II – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III – Prestigiar com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente;

**Art. 32.** Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo único.** A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevisível. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária;

### CAPITULO VIII DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 33.** Os Conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e perda do mandato de Conselheiro.

§ 1º As punições serão aprovadas em sessão Plenária e entregues por escrito ao conselheiro punido, ficando tudo registrado em Ata.

§ 2º Serão advertidos os Conselheiros que negligentemente não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento.

§ 3º Serão suspensos dos direitos de Conselheiro, os que:

I – sem prévia autorização, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do conselho, ou usarem o nome do Conselho para fins particulares;

II – provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do conselho ou em locais por ele ocupados para promoção de eventos;

III – desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbação no Conselho;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 7.191/2024- fls. 010

IV – forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

§ 4º A pena de suspensão será de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 5º A Secretaria Executiva tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§6º A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§7º A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§8º Poderão perder o mandato os Conselheiros que:

I – Por má conduta, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral e material do conselho;

II – cometerem graves violações a este Regimento Interno;

III – no caso de Conselheiros titulares, o não comparecimento em 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas;

IV – cometerem quaisquer atos ofensivos aos órgãos públicos e aos Conselheiros, dentro ou fora das dependências do Conselho;

V – forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos;

VI – pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

**Art. 34.** Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação do Plenário, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do efetivo recebimento da notificação, para o Conselheiro punido, se quiser, apresentar defesa por escrito.

**Parágrafo único.** Sendo apresentada defesa pelo Conselheiro faltoso, e sendo ela acatada pelo Plenário, com maioria simples de votos, ficará sem efeito a punição.

**Art. 35.** Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu suplente legal.

**Parágrafo único.** Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de Conselheiro suplente, o Presidente da mesa solicitará imediatamente junto ao órgão público ou segmento civil de origem, à sua substituição na forma deste regimento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 011

**Art. 36.** Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados a Presidência do Conselho.

**Parágrafo único.** Em se tratando de renúncia do Presidente, será encaminhada por escrito ao seu substituto regimental que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis.

**Art. 37.** O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho por má conduta, espírito de discórdias, grave violação a este Regimento, por cometerem atos ofensivos ao Conselho, conforme estabelecido neste Regimento não poderá ser indicado para exercer de novo o cargo de Conselheiro durante um período de **02 (dois) anos**, a contar da data da decretação da eliminação.

**Art. 38.** A perda do mandato de Conselheiro será decretada em qualquer reunião que se entenda deve ser deliberado sobre a matéria, com a aprovação de maioria simples dos conselheiros, com direito a voto.

### **CAPITULO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 39.** O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I – O Plenário é o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme competências estabelecidas neste Regimento Interno;

II – As sessões Plenárias serão públicas, salvo decisões em contrário da maioria dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto;

III – As sessões plenárias serão realizadas na Sede do Conselho Municipal de Política Cultural, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocada de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares;

IV – Para realização das sessões será necessária à presença de maioria absoluta (50% + 1) dos membros do conselho com direito a voto. Não havendo quorum, após 30 (trinta) minutos do horário fixado para início, haverá segunda chamada, quando então à reunião realizar-se-á com quorum mínimo de 1/3 dos membros. Se ainda persistir a falta de quorum, e havendo matéria urgente a ser deliberada, será convocada nova reunião para as 72 (setenta e duas) horas subsequentes;

V – Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão Plenária, com exceção do Presidente que além do voto comum, terá o voto de qualidade de desempate de votação, bem como a prerrogativa de deliberar sem apreciação do Plenário nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência;

VI – Os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito à voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 012

- VII – Cada membro tem direito de manifestar-se sobre o assunto em pauta, ordenadamente, porém quando encerrada a discussão e iniciada a votação, não poderá mais voltar a se manifestar sobre o assunto;
- VIII – Pessoas que se fizerem presentes na Plenária e que não sejam membros titulares e suplentes, não terão direito a voz, salvo em situações em que o presidente com a anuência da plenária assim o decidir, e/ou quando o Conselho tenha convidado especialmente para prestarem alguma informação relevante para deliberação e resolução. As pessoas acima referidas não terão direito a voto;
- IX – As convocações para as sessões da Plenária serão feitas a critério do Presidente, através de e-mail, telefonema, contato pessoal, tendo também o mesmo valor a ciência em sessão anterior;
- X – As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação pela maioria dos membros do Conselho presentes à reunião e com direito a voto;
- XI – As reuniões ordinárias obedecerão à ordem do dia: abertura, aprovação da ata da reunião anterior, aviso, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposituras, correspondências e documentos de interesse da Plenária, discussão e votação da matéria em pauta e encerramento;
- XII – Não será objeto de discussão e votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão da maioria presente à reunião com direito a voto. Hipótese em que a matéria ‘extra pauta’ entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão;
- XIII – Será considerada aprovada a decisão posta em discussão que obtiver a concordância da maioria dos conselheiros presentes à reunião e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para desempate se for o caso;
- XIV – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não estejam em pauta;
- XV – No caso dos representantes de áreas diferentes que estiverem indicados juntos, ambos terão direito a voto.

## **CAPITULO X DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural, funcionará ouvindo, quando necessário, a Conferência Municipal de Cultura, sobre temas de interesse da política cultural do Município.

**Art. 41.** A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre a Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.191/2024- fls. 013

**Parágrafo único.** Terão direito a voz na Conferência Municipal de Cultura, os representantes da comunidade cultural, devidamente cadastrados junto ao Departamento de Cultura, com idade igual ou superior a 18 anos.

**Art. 42.** A Conferência Municipal de Cultura se reunirá em:

**I – Sessão Ordinária:** Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

**II – Sessão Extraordinária,** quando assim o Conselho Municipal de Política Cultural julgar necessário submeter à consulta da Conferência, assuntos de interesse e de grande relevância para a sociedade.

§1º A Conferência Municipal de Cultura do Município será sempre convocada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio EDITAL, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial, somente deliberará sobre assuntos constantes da respectiva pauta.

§2º Havendo convocação extraordinária esta dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre mediante EDITAL, na forma prevista no §1º, deste artigo.

§3º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

## CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** Ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, ao Gestor do Departamento de Promoção Cultural, titulares do órgão executor da política municipal do setor compete, sem prejuízo das atribuições legais, convocar o Conselho Municipal de Política Cultural para reuniões extraordinárias, quando assim julgar conveniente.

**Art. 44.** O Conselho Municipal de Política Cultural submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal. *J*

**Art. 45.** A Presidência do Conselho, após a aprovação da Plenária, poderá instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao Conselho, às quais estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas. *J*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 7.191/2024- fls. 014

**Art. 46.** O Presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, presentes em reunião ordinária ou extraordinária, com direito a voto e, especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

**Art. 47.** As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno, serão dirimidas pela Presidência do Conselho, depois de ouvida a Plenária.

**Art. 48.** Este Regimento Interno, aprovado pela Plenária, entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação.

Cajamar, 05 de março de 2024.

**Aidee Bastos Archanjo**  
Presidente

**Ana Beatris Silva Rodrigues**  
Vice-Presidente